

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 07 DE JANEIRO DE 2022

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 3

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE JANEIRO DE 2022.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** * ***

LEI Nº 11.228, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

Declara de utilidade pública o Instituto Pro-Hemoce (IPH).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Pro-Hemoce (IPH), pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, de interesse coletivo, filantrópico, com sede e foro na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE JANEIRO DE 2022.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** * ***

LEI Nº 11.229, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza o Dia Municipal de Prevenção e Combate a Diabetes e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza o Dia Municipal de Prevenção e Combate a Diabetes, a ser realizado, anualmente, no dia 14 do mês de novembro.

Art. 2º - Os objetivos do Dia Municipal de Prevenção e Combate a Diabetes são:

- I - apoiar, informar e conscientizar as pessoas a respeito da diabetes, suas características, prevenção e tratamento;
- II - conscientizar e sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a prevenção da diabetes;
- III - auxiliar no controle da diabetes e demais doenças correlatas, visando a melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE JANEIRO DE 2022.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** * ***

DECRETO Nº 15.223, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

FIXA O PERCENTUAL SOBRE O INCREMENTO ANUAL REAL DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2022, PARA FINS DE PREMIAÇÃO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E AUDITORIA FISCAL - TAAF DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, JUNTO AO FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA (FIDAF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 2º, incisos I e II que a Lei Complementar nº 210, de 26 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial de 29 de outubro de 2015, que instituiu o Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF), vinculado à Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN);

CONSIDERANDO a norma contida no art. 6º, incisos I e II do Decreto nº 13.733, de 28 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Município em 29 de dezembro de 2015, que regulamentou o Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF);